

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 672, publicada no D.O.U. de 25/3/2019, Seção 1, Pág. 57.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de Contagem Ltda. - ME		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito de Contagem (FDCON), com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201408313		
PARECER CNE/CES Nº: 21/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

O Instituto de Ensino Superior de Contagem, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.295.291/0001-46, com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, protocolou o pedido de recredenciamento da sua mantida, Faculdade de Direito de Contagem (FDCON), objeto do presente processo, em junho de 2017.

A Faculdade de Direito de Contagem foi credenciada pela Portaria nº 1.474, de 7 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial em 10 de outubro de 2011. A Instituição de Ensino Superior (IES) está situada na Rua Papa Paulo VI, nº 39, bairro Inconfidentes, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais.

Histórico

A solicitação de recredenciamento, após análise documental, foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 21 de fevereiro de 2016 a 25 de fevereiro de 2016, com resultado registrado no Relatório de Avaliação nº 119.426 em 29 de fevereiro de 2016.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,6
EIXO 2 - Desenvolvimento Institucional	3,2
EIXO 3 - Políticas Acadêmicas	3,8
EIXO 4 - Políticas de Gestão	3,0
EIXO 5 - Infraestrutura Física	4,0
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

A IES impugnou o parecer do Inep em 23 indicadores, nos 5 Eixos, e o processo seguiu para avaliação da Comissão Técnica de Apoio à Avaliação (CTAA). O parecer da CTAA foi favorável à alteração dos seguintes conceitos:

Eixo 4: Políticas de Gestão

4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo (de 3 para 4)

Eixo 5: Infraestrutura Física

5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas - infraestrutura física (de 3 para 4)

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas – serviços (de 3 para 4)

5.16. Espaços de convivência e de alimentação (de 3 para 4)

Em 23 de março de 2018, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) instaurou diligência solicitando o que segue:

- a) Comprovação da regularidade fiscal junto à Fazenda Federal.
- b) Informações sobre o curso de Serviços Penais, tecnológico, visto que não havia ato autorizativo válido registrado no sistema e-MEC.
- c) Esclarecimentos a respeito dos indicadores com conceitos insuficientes na avaliação externa, já considerando o parecer da CTAA.

Em 12 de abril de 2018, a Faculdade de Direito de Contagem respondeu à diligência, comprovando a regularidade fiscal, informando sobre a situação da autorização do curso e esclarecendo as ações planejadas e providências tomadas pela IES em relação às fragilidades apontadas.

Em 19 de outubro de 2018, em seu parecer favorável ao pleito, a SERES anota:

[...] conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos pelos cursos, conforme consulta no sistema e-MEC, realizada em 15 de janeiro de 2019:

Cursos presenciais (Grau)	Ano	ENADE	CPC	CC	IDD
Direito (Bacharelado)	2017	-	-	4	-
Segurança Pública (Tecnológico)	2016	-	-	4	-
Serviços Penais (Tecnológico)*	2011	-	-	5	-

Em desativação/Extinção Voluntária

Conforme a pesquisa realizada, consta que o curso tecnológico de Serviços Penais, autorizado em 2011, não foi iniciado e está em extinção no sistema SEI.

Considerações da Relatora

A análise do processo permite concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade de Direito de Contagem (FDCON), após o atendimento às diligências, apresenta condições de ser acolhido. A solicitação está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Seguindo o Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento, a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de ensino de qualidade aos seus atuais e futuros

discentes, instando-se para que prossiga em seu processo de melhoria. Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Contagem (FDCON), com sede na Rua Papa Paulo VI, n° 39, bairro Inconfidentes, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Contagem Ltda. - ME, com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n° 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n° 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente